

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 086/2023/COORJUR/SECULT

PROCESSO: P274123/2023

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO QUANTO À ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS DE QUE TRATA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH23005-SECULT - EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS (PARA ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS) - LEI PAULO GUSTAVO

OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL – SECULT

RECORRENTE: WESCLEY BRAGA

Recebidos hoje.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

Trata-se de **recurso administrativo**, interposto por parte de **WESCLEY BRAGA**, inscrição on-1745870941, em face da decisão da **Comissão de Seleção** quanto ao resultado preliminar sobre a **Análise de Mérito Cultural**, com fundamento no **item 10.3 do Chamamento Público nº 23005-SECULT (EDITAL MESTRA RITA DE BOLSAS CULTURAIS)**, que tem como objeto, em síntese, a **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS PARA RECEBEREM BOLSAS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**.

O recorrente alega o que segue:

Em relação a nota do critério A – 6

Peço revisão da nota atribuída ao critério de Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto, uma vez que foram incluídas informações adicionais que fortalecem ainda mais a coerência e a clareza do projeto.

“O projeto "Encontros II: Diálogos Contemporâneos" tem como objetivo promover uma exposição coletiva de artes visuais no estado do Ceará, destacando a produção artística contemporânea de 12 artistas de diferentes locais. Através de uma chamada pública, buscamos englobar a diversidade de gênero, etnia e produções dos artistas locais, proporcionando um espaço de visibilidade e intercâmbio cultural. A exposição irá apresentar uma ampla variedade de formas de expressão,

Página 1/7



abrangendo pinturas, desenhos, esculturas, gravuras, bordados, fotografia, vídeo arte, performances e instalações. Além da exposição em si, o projeto contemplará debates, palestras, e cursos voltados para o desenvolvimento, pesquisa e criação da arte contemporânea.” (Descrição enviada do projeto)

Ao analisar novamente o conteúdo do projeto, além das características mencionadas anteriormente, destaco a inclusão da equipe na ficha técnica, a ementa dos cursos relacionados e o cronograma de realização.

A inclusão da equipe na ficha técnica é um elemento relevante para garantir a coerência do projeto, pois apresenta os responsáveis pela execução das atividades, suas competências e suas áreas de atuação. Isso demonstra uma abordagem estratégica para a realização do projeto, assegurando que os recursos humanos necessários estão claramente identificados e alinhados com os objetivos propostos.

A ementa dos cursos relacionados também contribui para a coerência do projeto, pois evidencia a relação direta entre o objeto do projeto e os conhecimentos a serem adquiridos ou aplicados. Essa conexão entre o projeto e o embasamento teórico dos cursos reforça a fundamentação e a consistência da proposta, demonstrando que os resultados esperados estão ancorados em uma base sólida.

Por fim, a inclusão do cronograma de realização é uma adição importante para reforçar a coerência do projeto. Esse cronograma permite visualizar de forma clara a sequência de atividades ao longo do tempo, estabelecendo prazos e etapas bem definidas para alcançar as metas propostas. Essa organização temporal reforça a viabilidade e a factibilidade do projeto, além de oferecer uma visão clara dos resultados esperados e sua relação com as atividades a serem realizadas.

Diante dessas informações, fica evidente que o projeto apresenta uma coerência ainda maior, considerando o objeto, a justificativa, os objetivos, as metas, a equipe, a ementa dos cursos relacionados e o cronograma de realização. Portanto, solicito uma revisão da nota atribuída, levando em conta esses elementos que contribuem significativamente para a qualidade e a coerência do projeto como um todo.

(Segue em anexo a descrição enviado pelo projeto que comprovam a clareza do objeto.)

Em relação ao critério G – nota 5

Recurso para as contrapartidas

Ao analisar as contrapartidas realizadas no projeto, fica evidente que a nota atribuída de 5 para a contrapartida não reflete adequadamente a qualidade e a abrangência das ações propostas. Pelo contrário, as contrapartidas apresentadas são abrangentes, diversificadas e atendem a diferentes públicos, demonstrando um compromisso sólido com a responsabilidade social e o impacto positivo na comunidade.

Primeiramente, destaca-se o direcionamento à rede de ensino, estabelecendo uma parceria com escolas públicas e privadas. Essa iniciativa visa proporcionar visitas gratuitas aos alunos e professores, com visitas guiadas, palestras e atividades educativas relacionadas às obras. Essa

contrapartida demonstra um compromisso em promover uma experiência enriquecedora e pedagógica para os estudantes, contribuindo para a formação cultural e artística das novas gerações.

Além disso, a acessibilidade é uma preocupação central no projeto. São adotadas medidas para garantir que as exposições sejam acessíveis a grupos com restrições, como pessoas com mobilidade reduzida e visual. Recursos como legendas, textos aumentados, texto em braille e intérpretes de Libras são disponibilizados, além de estruturas adaptadas. Essa atenção com a acessibilidade reforça o compromisso com a inclusão e a participação plena de todos os públicos, promovendo a igualdade de oportunidades.

Outras contrapartidas relevantes incluem a realização de uma exposição coletiva com a participação de 12 artistas cearenses, a realização de debates com os artistas selecionados, a promoção de palestras sobre produções contemporâneas, a realização de cursos gratuitos de Laboratórios de Criação e Projetos para exposição, além da promoção de rodas de conversas sobre arte contemporânea e projetos. Essas ações ampliam o alcance do projeto, envolvendo diversos profissionais da área artística e proporcionando um espaço para troca de conhecimentos e reflexões sobre a arte contemporânea.

Atingir um público de pelo menos 2.000 pessoas durante a exposição e as atividades complementares também é uma contrapartida ambiciosa e relevante, pois demonstra um esforço em alcançar um número expressivo de pessoas, impactando a comunidade de forma ampla. Além disso, as visitas guiadas de grupo para escolas, universidades e demais públicos contribuem para a disseminação da cultura e a democratização do acesso à arte.

Todas as ações mencionadas são realizadas de forma gratuita, o que reforça o compromisso social do projeto em disponibilizar atividades culturais e educativas acessíveis a todos os públicos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Portanto, considerando a amplitude das contrapartidas realizadas, que contemplam educação, acessibilidade, divulgação da arte contemporânea e inclusão social, justifica-se a discordância da nota 5 atribuída e argumenta-se que a contrapartida merece uma avaliação mais alta, como 10, dada a sua abrangência e impacto positivo na comunidade.

(Segue em anexo a descrição enviado pelo projeto que comprovam as contrapartidas)

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

2. DAS RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: **cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.**



Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o recorrente atendeu ao **cabimento** (hipótese do item 15.1.1 do Chamamento Público nº 23005-SECULT), **legitimidade** (apresentado supostamente pelo proponente), **interesse** (insurgência contra a decisão da comissão), e a **tempestividade** (apresentado dentro do prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar), assim como a **regularidade formal e material**, através da assinatura das razões do recurso pelo recorrente, e apresentação do Formulário de Recurso (**ANEXO J**) preenchido e enviado para o e-mail **celic@sobral.ce.gov.br**, razão pela qual, deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se verá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Analisando-se o recurso interposto pelo proponente, verifica-se que a controvérsia recai principalmente sobre a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção ao seu projeto, mais precisamente quanto aos critérios A e G. Diante disso, devemos verificar cuidadosamente o conteúdo do projeto (com respectiva documentação), a pontuação máxima dos critérios estabelecida no Edital, em cotejo com a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, para o adequado julgamento do recurso interposto.

De acordo com o Edital *in examen*, o **CRITÉRIO A** trata dos **Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto**. Ademais, o Chamamento Público destaca que, na avaliação desse critério, a Comissão de Seleção deve considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, observando se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.

A pontuação máxima do referido critério foi estabelecida no Edital em 10 pontos. A Comissão de Seleção, ao analisar o projeto do recorrente, atribuiu nota 6. Entendendo fazer jus a uma pontuação maior, o proponente interpôs o presente recurso, apresentando argumentos pertinentes e que merecem consideração.

Ademais, o recorrente busca reavaliação da pontuação atribuída ao **CRITÉRIO G**, que versa sobre a **Contrapartida**. De acordo com o Chamamento Público em análise, a Comissão de Seleção deve considerar o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo projeto.

A pontuação máxima desse critério seria de 10 pontos, sendo que a Comissão de Seleção atribuiu 5 para o projeto do recorrente.

No presente momento, devemos fazer um julgamento com base em critérios objetivos,

com vistas a resguardar os princípios constitucionais encartados no art. 37 da CF/88¹.

Devemos destacar, desde já, que o projeto do proponente é deveras relevante, está bem escrito e detalhado. No entanto, em que pesem as pertinentes considerações feitas pela recorrente, observamos que a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção está razoável e adequada de acordo com o conteúdo do projeto apresentado, conforme considerações abaixo.

De fato, o projeto do proponente está de acordo com o objetivo do Edital e com características que contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Sobral. No entanto apresenta fragilidades que interferem na pontuação máxima dos critérios apontados pelo recorrente, quais sejam:

a) CRITÉRIO A - Não há na descrição do projeto informações sobre a seleção do público interessado nas ações que serão oferecidas: chamada pública e oficinas. Por se tratar de um projeto que tem como ações principais a exposição por meio de convocatória e a oferta de oficinas, essas informações são imprescindíveis;

b) CRITÉRIO G - De fato, a contrapartida que se pretende desenvolver é relevante e está conectada aos ditames do art. 10 da Lei Paulo Gustavo e do art. 13 do Decreto Federal nº 11.525/2023. Apesar disso, não vislumbramos os pormenores necessários para compreensão das ações específicas que o projeto pretende desenvolver como contrapartida. Observa-se que não há indicação sobre os locais de realização das oficinas de contrapartida. Dessa forma, não é possível estimar o interesse, a viabilidade e os impactos dessa ação.

Assim, apesar das argumentações aduzidas pelo recorrente, compreendemos que as pontuações dadas aos critérios A e G mostram-se objetivamente adequadas ao projeto, com base nas informações e documentos apresentados pelo proponente.

Deveras, a proposta deve atender aos critérios mencionados no Edital, para que, ao ser avaliada objetivamente pela Comissão de Seleção, passe para a etapa seguinte (habilitação), a ser desenvolvida pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Sobral.

Sabe-se que a Lei proíbe que a Administração descumpra qualquer das normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, justamente para estabelecer um critério de igualdade entre os proponentes.

Quanto à natureza vinculada do ato convocatório, ensina Marçal Justen Filho:

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].



O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto aquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia². (grifo nosso)

Portanto, constata-se que a pontuação atribuída ao projeto pela Comissão de Seleção foi adequada e razoável, em face das informações e documentos apresentados pelo proponente, devendo esta ser mantida.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a chamada pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabível e tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE** pelo **INDEFERIMENTO** do pleito recursal, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral – SECULT.

Cumprе advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo,

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética, 2010.



a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

É o parecer, s.m.j.

Sobral/CE, 23 de novembro de 2023.


ARTUR KENNEDY ARAGÃO PAIVA

Coordenador Jurídico – SECULT

OAB/CE nº 27.626

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº P274123/2023

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

Sobral/CE, 23 de novembro de 2023.


SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária da Cultura e do Turismo